



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 04 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 275

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 066/2021) .....	2
PORTARIA (Nº 111/2021) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 066/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 066, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 20.441, de 02 de maio de 2021, do Governo da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica, até o dia 10 de maio de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período estipulado no *caput* deste artigo, encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**§ 5º** - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoa com mobilidade reduzida;
- II - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;
- III – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- IV – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- V – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;
- VI - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

**Art. 3º** - Nas feiras-livres que acontecerão em todo território de Baixa Grande deverão ser observados o que segue:



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

- I - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
- II – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.
- III – os vendedores e/ou feirantes devem ser residentes do município de Baixa Grande, Bahia.
- IV - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

**Art. 4º** - Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial, até o dia 10 de maio de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

**§ 1º** - A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

**§ 2º** - Fica autorizado a distribuição, nas escolas municipais, de materiais didáticos impressos, viabilizando assim o ensino a distância para àqueles com dificuldade de acesso à internet e computadores, desde que observe as orientações da Organização Mundial de Saúde no Combate ao COVID-19.

**Art. 5º**- Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.

**Art. 6º** - Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de outros municípios.



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 7º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) nos seguintes períodos:

- I – 18h do dia 07 de maio até as 05h do dia 10 de maio de 2021;
- II – 18h do dia 14 de maio até as 05h de 17 de maio de 2021;
- III – 18h do dia 21 de maio até as 05h de 24 de maio de 2021;
- IV - 18h do dia 28 de maio até as 05h de 31 de maio de 2021.

**Art. 8º** -Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de maio ao dia 10 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo Único:** fica autorizada a abertura de academias apenas para a prática de atividades individuais, desde que observada as seguintes orientações:

- I – Presença de 04 (quatro) alunos por horário;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV – Uso obrigatório de mascaras para funcionários, colaboradores e alunos.

**Art. 9º**– Mantém suspensos, durante o período de 03 de maio a 10 de maio de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art.10** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III -limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art.11** - Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 12-** Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

- I - Fica limitada a presença de até 20 (vinte) pessoas concomitantemente no local onde o velório está sendo realizado, mantido e respeitado o distanciamento social;
- II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
- III-É proibido servir e consumir bebidas e alimentos durante o velório;



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

**Art. 13** - Fica permitido as notas de falecimento por carro de som, desde que:

I - Alerta a população para as medidas restritivas que constam nos incisos I e II do artigo 12.

II - Não seja informada a hora e local do velório e sepultamento, no intuito de evitar aglomeração.

**Art. 14** – Fica determinado, que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;

II – em caso de confirmação:

a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;

b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;

c – fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionários que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,

e – o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.

**Art. 15** – O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada



**Gabinete do prefeito**  
**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interditará e até poderá caçar o seu Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 16** – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS  
04 DE MAIO DE 2021.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 111/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 111, 04 DE MAIO DE 2021.**

“Nomeia Titular do Cargo de **Vice-Diretora**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Srª. **CONCEIÇÃO QUEIROZ BASTOS**, portadora da Cédula Identidade Nº 01.895.631-92 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 343.121.885-72, para o Cargo de **Vice-Diretora** da **Escola 1º Grau Lídia Peixoto Santana**, vinculada à Secretaria de Educação Cultura e Lazer.

Art. 2º - A nomeada tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-Ba, 04 de Maio de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

Prefeito